



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 522019

Código de validação: EB88EDD4B9

Institui, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, o prêmio de Reconhecimento de Produtividade para magistrados e servidores pelo Cumprimento de Metas do Conselho Nacional de Justiça.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inciso XLIII, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando o teor da Resolução-CNJ nº 194/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

Considerando que cabe à Corregedoria-Geral da Justiça zelar pelo aprimoramento da prestação jurisdicional em primeiro grau de jurisdição;

Considerando a necessidade contínua de implantação de medidas que resultem melhorias na gestão judiciária;

Considerando a necessidade de incremento dos percentuais de cumprimento das Metas Nacionais de produtividade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de cumprimento das Metas Nacionais pelas unidades judiciais do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Estado do Maranhão, o prêmio de Reconhecimento de Produtividade pelo Cumprimento de Metas do Conselho Nacional de Justiça, o qual será concedido anualmente às unidades jurisdicionais do Poder Judiciário maranhense, que atenderem aos requisitos dispostos neste Provimento.

Art. 2º O Reconhecimento de Produtividade pelo Cumprimento de Metas do Conselho Nacional de Justiça será conferida às unidades jurisdicionais que atingirem 100% de uma ou mais das Metas Nacionais de produtividade definidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Os prêmios serão entregues em solenidade especialmente designada para este fim, e as unidades agraciadas serão destacadas no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na página da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º Os dados estatísticos deverão ser contabilizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 14 de novembro de 2019.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/11/2019 13:32 (MARCELO CARVALHO SILVA)

